

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001-N, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, usando as atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910 – R, de 31/10/2001;

Considerando os inúmeros cortes da espécie florestal palmeira indaiá (*Attalea dubia*) realizados no passado;

Considerando que toda espécie nativa da mata atlântica desempenha uma função ecológica importante, o que no caso da espécie *Attalea dubia* se caracteriza pela produção de grandes quantidades de sementes, servindo de fonte de alimentos para várias espécies da fauna;

Considerando o longo ciclo que a espécie *Attalea dubia* leva para atingir o ponto de corte;

Considerando a Instrução de Serviço nº 012-N, de 11 de fevereiro de 2008, que proíbe o corte da palmeira espécie *Attalea dubia* (indaiá), pelo período de 05 anos, contados a partir da data de sua publicação;

Considerando o artigo 2º da Instrução de Serviço nº 012-N, de 11 de fevereiro de 2008, que prevê a prorrogação do prazo acima exposto;

Considerando o disposto no artigo 1º e artigo 3º, inciso XXVI da Lei Estadual 5.361/96, combinado com o artigo 1º e artigo 4º, inciso XXVI do Decreto Estadual nº 4.124-N/97;

Considerando ainda, o estabelecido no artigo 5º da Lei Complementar Estadual 197/01;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Prorrogar pelo prazo de 5 (cinco) anos no território do Estado do Espírito Santo a suspensão de emissão de Autorização de Exploração Florestal - AEF para exploração da espécie "*Attalea dubia*", com fins de exploração de palmito.

Parágrafo único – A emissão de AEF referida no caput deste artigo poderá ser realizada somente quando o corte for realizado com a





finalidade de consumo próprio e atendido o quantitativo máximo de 05 (cinco) unidades por propriedade.

Artigo 2º - O prazo estipulado no artigo 1º desta Instrução de Serviço poderá ser prorrogado, caso seja constatado tecnicamente que a reabilitação da espécie "Attalea dubia" não atingiu índice fitossociológico satisfatório ao ambiente.

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 11 de março de 2013.

  
DAVI DINIZ DE CARVALHO  
Diretor Presidente